

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA QUARTA
REGIÃO FISCAL (SRRF 04)**

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (DIPOL 04)

SERVIÇO DE LICITAÇÕES (SELIC 04)

Processo Eletrônico: 19615.720.137/2022-06

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Termo de Parceria com Entidade Educacionais**

1 DO OBJETO

1.1 A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4^a Região Fiscal torna pública a intenção de firmar parceria comercial com entidades que atuam no ramo da educação para fins de obter descontos nos produtos ofertados para os colaboradores que exercem suas atividades em quaisquer unidades da Receita Federal do Brasil.

2 DOS DESCONTOS

2.1 O BENEFICIÁRIO terá os seguintes descontos, de acordo com as condições dos parágrafos abaixo:

O CONVENIADO irá conceder descontos sobre o valor da matrícula e das mensalidades nos cursos oferecidos, conforme oferta vigente à época de seu vencimento, não contemplando brindes, pontos de fidelidades ou qualquer outro benefício que não seja a diminuição percentual sobre o valor da mensalidade.

O desconto apenas será concedido para os beneficiários que comprovarem vínculo com o CONVENENTE e efetuarem a matrícula nos cursos da Entidade Educacional, excetuados os aqueles realizados em parceria com terceiros, os quais não serão contemplados pelo desconto regulado através deste instrumento, conforme tabela abaixo:

CURSOS	% DESCONTOS
GRADUAÇÃO	10% (mínimo)
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO PROFISSIONAL)	20% (mínimo)
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO)	20% (mínimo)
EXTENSÃO PRESENCIAL	20% (mínimo)
CURSOS ONLINE	20% (mínimo)
CURSOS EXECUTIVOS	20% (mínimo)

2.2 Os cursos co-branded (realizados em parceria com outras instituições) não estão contemplados no desconto previsto nesta Parceria.

2.3 O desconto previsto neste Convênio não será cumulativo com outros descontos e promoções, temporários ou permanentes, ofertados pelo CONVENENTE.

2.4 Não há qualquer obrigação do CONVENIADO em ofertar um tipo específico de curso, unicamente por haver uma demanda por parte dos Beneficiários. O desconto será aplicável unicamente em cursos que venham a ser ofertados pelo CONVENIADO, por sua discricionariedade. No mesmo sentido, o CONVENIADO poderá, a qualquer tempo, interromper a oferta de determinado(s) curso(s).

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público quaisquer organizações da sociedade civil.

3.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:

3.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

3.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria a entidade que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

3.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

3.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

3.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

3.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.5.3.

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

3.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3.5. Para os fins do disposto nos subitens 3.3.4.1. e 3.4., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.6. O impedimento previsto no subitem 3.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos serviços prestados;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2(dois) dias que antecede a data do início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

5.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

5.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 DO PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

7.1) O contrato será vigente por 12 (doze) meses, sendo permitida, mediante as formalidades legais aplicáveis, sucessivas prorrogações.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Não se aplica

9 DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

9.1.1 indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

9.1.2 caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

9.1.3 previsão de reembolso de salários pela contratante;

9.1.4 a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante; e

9.1.5 a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior.

10 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A repactuação poderá ser concedida pela Administração após solicitação devidamente fundamentada da contratada em que se justifique mediante demonstração analítica a variação dos componentes dos custos da proposta ofertada e contratada.(vetado)

10.2 O disposto nos subitens anteriores serão analisados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano entre a data da proposta e o pedido de repactuação.(vetado)

10.3 Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, os novos valores e a variação ocorrida.(vetado)

11 DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem, dentre outras, o conjunto de ações que objetivam: I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada; II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

12 DOS ANEXOS

12.1 Não se aplica

13 DA ELABORAÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 265 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 28/07/2020, propomos apreciação, assinatura e encaminhamento para aprovação do presente Edital de Chamamento Público ao Sr. Superintendente.

13 DA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

13.1 Nos termos do art. 366, II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinado com o art. 165, inc. VIII do respectivo regimento, dê-se **ENCAMINHAMENTO** para Aprovação do Presente Documento.

Assinado e datado digitalmente
Dreyfus Diogenes de Lima
Chefe do Selic04

Assinado e datado digitalmente
Carla Rafaela do Amaral Pinheiro Oliveira
Chefe da DIPOL04

14 DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 364, § 1º, III, do Regimento Interno, **APROVO** o presente Edital conforme proposto.

Assinado e datado digitalmente
José Honorato de Souza
Superintendente da SRRF04

PUBLIQUE-SE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E NO SÍTIO OFICIAL DA RFB DISPONÍVEL NO ENDEREÇO:
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/pe/srrf04-uasg-170058/2022>



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/07/2022 13:21:55 por Jose Honorato de Souza.

Documento assinado digitalmente em 06/07/2022 13:21:55 por JOSE HONORATO DE SOUZA, Documento assinado digitalmente em 05/07/2022 20:34:45 por CARLA RAFAELA DO AMARAL PINHEIRO OLIVEIRA, Documento assinado digitalmente em 05/07/2022 20:34:45 por CARLA RAFAELA DO AMARAL PINHEIRO OLIVEIRA, Documento assinado digitalmente em 23/06/2022 09:07:27 por DREYFUS DIOGENES DE LIMA e Documento assinado digitalmente em 23/06/2022 09:07:27 por DREYFUS DIOGENES DE LIMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 01/08/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0822.13537.BGYM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
36840889CAE489551BD6FC579E0205CB801B70953D0FBF6CA72AAAD8FEF5E2E1**